



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

Decreto Legislativo nº 1025/2014.

114

DISPÕE SOBRE A LICENÇA SEM RECEBIMENTO DOS SUBSÍDIOS AO VICE PREFEITO DE MACAÉ, DANILO FUNKE LEME, REFERENTE AO PERÍODO: 04 DE ABRIL À 06 DE OUTUBRO DE 2014, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 59, INCISO VI, DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL E INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, deliberou e Eu promulgo o seguinte,

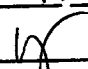
Decreto:

Art. 1º Fica concedida LICENÇA SEM RECEBIMENTO DOS SUBSÍDIOS, ao Vice Prefeito de Macaé, Danilo Fonte Leme, referente ao período: 04 de abril a 06 de outubro de 2014.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 2 de abril de 2014.

  
Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva  
Presidente

Publicação	0 Debate
Edição nº.	
Data	03/04/14 pág.
	
	Servidor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Macaé Capital do Petróleo

ERRATA

O Decreto Legislativo nº 1025/2014, publicado no Jornal "O Debate",  
edição de 3/4/2014, quinta-feira.

Onde se lê.  
Danilo Fonte Leme.

Leia-sê.  
Danilo Funke Leme.

Câmara Municipal de Macaé, 3de abril de 2014.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva  
Presidente

04  
/ 04  
/ 14  
O  
D  
E  
B  
A  
T  
E